



OFÍCIO/SJMRI Nº 0128/2021

Em 27 de maio de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, modificando os parâmetros, estruturas e objetivos do Programa Municipal de Hortas Urbanas e Comunitárias - "Colhendo Dignidade" que especifica, e dá outra providência.

Com vistas a garantir o direito à alimentação, expresso no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Programa "Colhendo Dignidade" destina-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018.

O programa é desenvolvido em áreas municipais, buscando utilizar de forma criativa e produtiva os espaços ociosos com a implantação das hortas comunitárias. Na concepção original do programa, aprovada por esta Casa de Leis em finais de 2019, os participantes trabalham como voluntários e a produção destina-se estritamente ao consumo das famílias envolvidas no plantio e na colheita, sendo que o excedente é doado ao Banco Municipal de Alimentos da Prefeitura do Município de Araraquara, vedada qualquer forma de comercialização dos gêneros alimentícios. Atualmente estão instaladas 2 (duas) hortas comunitárias, uma no Bairro São Rafael e outra no Jardim Iguatemi, estando prevista a instalação de mais 4 (quatro) hortas até o final de 2022.

Todavia, ante a atual conjuntura em que se encontram o país e seus cidadãos, inclusos aqui os cidadãos araraquarenses, a Prefeitura do Município de Araraquara precisa encontrar novos meios de enfrentar os elevados índices de vulnerabilidade social e de demanda por alimentação. Daí a razão desta propositura.

Isso visto que, em nossos dias, se fundem circunstâncias as mais adversas para a manutenção da dignidade dos brasileiros: somam-se a longa crise econômica, o estado de calamidade sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19, a descontinuidade — e posterior diminuição de seu valor nominal — do pagamento do Auxílio Emergencial e, dentre outros, a estagnação do orçamento destinado do programa federal Bolsa Cidadania, o que gerou uma enorme fila de espera de famílias que têm direito ao benefício, mas que ainda aguardam para serem atendidas no programa.



Desta feita, o Poder Público Municipal vem se organizando de maneira a assegurar o restabelecimento das seguranças sociais avariadas. Tanto isso é verdadeiro que, só no ano de 2021, submeteu ao crivo do Poder Legislativo uma série de proposituras com o fim de ampliar as garantias sociais dos cidadãos araraquarenses, das quais se destacam a reestruturação do Programa de Locação Social, a ampliação do escopo do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania" e a criação do Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social - "Filhos do Sol". E é exatamente nesta esteira que se encontra o objeto deste projeto de lei, que pretende modificar os parâmetros, estruturas e objetivos do Programa "Colhendo Dignidade" de forma a garantir, ao maior número possível de beneficiários, os direitos à alimentação e à existência dignas.

Nesse momento, os efeitos do supra narrado quadro econômico e sanitário no Brasil têm trazido à luz temas como insegurança alimentar, desemprego, violência doméstica, riscos e vulnerabilidade social, assim como o tema da fome, que se acirrou com a crise sanitária vivenciada no país provocada pela pandemia, embora já estivesse em ascensão antes disso. Em 2019, estima-se que 821 (oitocentas e vinte e uma) milhões de pessoas sofriam de insegurança alimentar no mundo, das quais 149 (cento e quarenta e nove) milhões estavam em situação de crise de fome.

O Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas (ONU) estimou que em 2020 o número de pessoas em situação de crise de fome atingiu 270 (duzentas e setenta) milhões de pessoas. Os maiores impactos da pandemia da COVID-19 na área nutricional ocorrem devido à descontinuidade das diversas atividades econômicas, causando dramática desaceleração da economia global. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que 305 (trezentos e cinco) milhões de empregos em período integral foram perdidos, afetando principalmente mulheres e jovens.

O município de Araraquara, conforma acima salientado, também sofre os efeitos desta crise global sobre o emprego e a geração de renda. De acordo com os dados do Cadastro Único (2020), existem em nossa cidade 2.025 (duas mil e vinte e cinco) famílias que não possuem nenhuma fonte de renda e outras 2.137 (duas mil, cento e trinta e sete) com renda "per capita" de até R\$89,00 (oitenta e nove reais), totalizando 4.162 (quatro mil, cento e sessenta e duas) famílias em situação de extrema pobreza. Nas faixas de renda "per capita" de R\$89,01 (oitenta e um reais e um centavo) a R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), que caracterizam situação de pobreza, encontram-se 2.206 (duas mil, duzentas e seis) famílias e, na faixa de R\$178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo) a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) "per capita", que caracteriza situação de vulnerabilidade socioeconômica, encontram-se 4.463 (quatro mil, quatrocentas e sessenta e três) famílias. No entanto, os dados do Cadastro Único mostram que, considerando as famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, cerca de 1.200 (mil e duzentas) famílias araraquarenses aguardam sua inclusão no Programa Bolsa Família.

Como o público alvo do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade" é constituído justamente por pessoas em vulnerabilidade social e econômica, é preciso ressaltar que, devido às várias vulnerabilidades acumuladas, tais como baixa escolaridade, pouco experiência profissional em carteira, desemprego prolongado,



entre outros, esses beneficiários dificilmente conseguem uma colocação do mercado formal de trabalho.

Nesse sentido, entende-se que a geração de renda por meio da comercialização do excedente de produção das hortas comunitárias poderia contribuir para o enfrentamento da crise econômica e da fome agravada pela COVID-19 na nossa cidade, bem como ajudar na restauração da autoestima dos participantes, que poderão usar parte dos recursos advindos da venda para o incremento de seu bem-estar. Anote-se que a possibilidade de geração de renda dentro do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade" virá acompanhada da inclusão, na lei, das seguintes medidas:

- (i) seleção das famílias e pessoas interessadas em participar no programa por meio de chamamento público, baseado em critérios socioeconômicos;
- (ii) criação do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, com Fundo próprio, com os objetivos de auxiliar na gestão do programa, de estabelecer diretrizes para a organização das hortas urbanas comunitárias, de acompanhar e avaliar os projetos e de organizar as demandas locais,
- (iii) criação de Comitês Gestores Locais da horta, a serem desenvolvidos em cada horta urbana comunitária implantada; e
- (iv) previsão de que uma parte dos recursos advindos da comercialização do excedente deverá ser empregada para a manutenção das hortas com a compra e reposição de insumos necessários para sua manutenção, garantindo sua autossustentabilidade.

Finalmente, busca-se, com esta propositura, transferir a gestão do programa da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar para a Coordenadoria Executiva de Agricultura. Isto porque, durante o processo de implantação do programa, notou-se a necessidade de acompanhamento das hortas por agrônomos e técnicos, de oferta aos beneficiários de capacitação em agroecologia e manejos, dentre outras ações. Neste sentido, há maior pertinência temática das ações primárias do programa com a Coordenadoria Executiva da Agricultura, e não com a Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, conforme havia-se previsto anteriormente. Em assim sendo, em comum acordo, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo decidiram pelo remanejamento da gestão do programa para a pasta da Agricultura.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, modificando os parâmetros, estruturas e objetivos do Programa Municipal de Hortas Urbanas e Comunitárias - "Colhendo Dignidade" que especifica, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunita "Colhendo Dignidade", coordenado pela Secretaria Municipal do Tral Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Coordenadoria Exeda Agricultura.	balho, cutiva
Art. 2º No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunita "Colhendo Dignidade", a horta urbana comunitária é o projeto municipa implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo foco a união de esforços para a produção de alimentos saudáveis, visa combate à fome, a garantia de alimentação adequada e o fomento à gede renda à população em situação de vulnerabilidade social.	árias - I a ser como ndo o
Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colf Dignidade" é uma proposta intersetorial que prevê a integração entre o Público Municipal e a comunidade, por meio, especialmente, das Secre Municipais do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo Assistência e Desenvolvimento Social, de Meio Ambiente e Sustentabili de Desenvolvimento Urbano e do Departamento Autônomo de Água e Es de Araraquara.	Poder etarias o, de idade,
A-+ 40	
Art. 4º	
Parágrafo único. Os beneficiários do programa serão selecionados por mo chamamento público, realizado pela Coordenadoria Executiva da Agrico em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvir	ultura

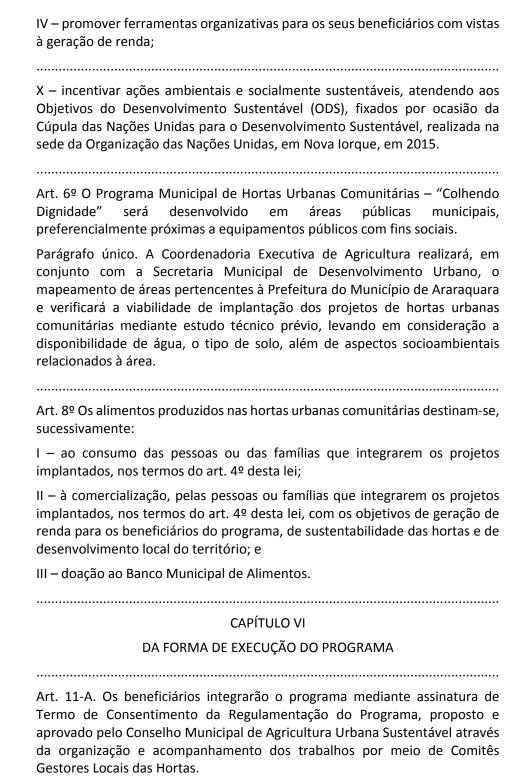
III - disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas ao fortalecimento da agricultura urbana e da produção agroecológica das hortas urbanas comunitárias;

.....

Social, que se pautará em critérios socioeconômicos para o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança

alimentar.





Art. 11-B. Cada horta urbana comunitária implantada poderá criar um Comitê Gestor Local da Horta.

Art. 11-C. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento.



Parágrafo único. Caberá ao DAAE disponibilizar a água necessária à execução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias — "Colhendo Dignidade".

.....

CAPÍTULO VI-A

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA SUSTENTÁVEL E DO FUNDO DE AGRICULTURA URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 12-A. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de:

- I auxiliar na gestão do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias– "Colhendo Dignidade";
- II estabelecer diretrizes para a organização das hortas urbanas comunitárias;
- III acompanhar e avaliar os projetos implantados no âmbito das ações de agricultura urbana; e
- IV organizar as demandas locais no âmbito das ações de agricultura urbana.
- § 1º O Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável será composto por membros titulares e suplentes de representantes do Poder Executivo e dos beneficiários das ações e dos programadas vinculados à agricultura urbana, a saber:
- I representantes do Poder Executivo:
- a) 2 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) 2 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- d) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
- e) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos; e
- II 7 (sete) representantes dos beneficiários das ações e dos programadas vinculados à agricultura urbana, com seus respectivos suplentes.
- § 2º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente designados mediante ato de Chefe do Executivo Municipal.
- § 4º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e para exercer a função os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.



Art. 12-B. Fica criado o Fundo de Agricultura Urbana Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º Constituirão recursos do fundo criado no "caput" deste artigo:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e

V – outras receitas eventuais e diversas.

§ 2º Os recursos do fundo criado no "caput" deste artigo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu regimento interno.

§ 3º Os recursos do Fundo de Agricultura Urbana Sustentável destinam-se ao custeio de despesas para as ações e para a implantação de hortas comunitárias no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – "Colhendo Dignidade"." (NR)

Art. 2º Fica dispensado o chamamento público para os beneficiários do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – "Colhendo Dignidade" inseridos no programa anteriormente à edição desta lei.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o "caput" deste artigo deverão, obrigatoriamente, permanecer nos lugares e projetos em que estavam previamente inseridos.

Art. 3º Ficam revogados da Lei nº 9.834, de 2019:

I – o parágrafo único do art. 1º;

II – os incisos I e II do "caput" do art. 3º;

III – o parágrafo único do art. 8º; e

IV – os arts. 9º, 11, 12 e 13.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 27 de maio de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal